



**COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI 862/2024

AUTORIA: VEREADOR FELIPE ALVES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. COMPATIBILIDADE. NORMA  
PROGRAMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.  
PARECER FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 862/2024, de autoria do Senhor Vereador Felipe Alves, dispõe sobre a criação do Programa de incentivo à Doação de Leite Materno “Quem doa Leite materno doa Vida”.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se a prévia discussão e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do artigo 74, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à esta Comissão a análise e emissão de parecer sobre a matéria objeto da proposição em apreço.

A campanha objetivada pela proposição amolda-se ao permissivo constitucional do artigo 196 e 197, da CF/88, conjugado com o artigo 18, incisos I e IV, alínea “c”, da Lei Federal 8.080/1990, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 18. À direção municipal do SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

IV - executar serviços:

c) de alimentação e nutrição;

Neste diapasão, o projeto em comento objetiva promover uma política pública voltada ao lactente e da lactante, fortalecendo a saúde coletiva de diversas gerações, e níveis de saúde, o que permite concluir pela adequação da proposição em apreço com as normas constitucionais e legais que regem o tema.

Deste modo, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e compatibilidade da proposição em apreço.

### **VOTO**

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 862/2024, **sendo assim, voto favorável à proposição em apreço**, de autoria do então Vereador Felipe Alves.

Natal/RN, 06 de Abril de 2026.



**PRETO AQUINO**  
Vereador Relator

